



Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

Projeto de Lei 20/2018 - Vereador Oziel Pires de Moraes - Declara de Utilidade Pública a Cooperativa de Trabalho dos Catadores e Catadoras de Material Reciclável de Itapeva Unidos pelo Futuro.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 02 / 03 / 18

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

h.f.R.P

RELATOR: Vereador Rodolfo DATA: / /

RELATOR: DATA: / /

RELATOR: DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: ¹³⁻⁵⁰ 19 / 03 / 18

Em 2.ª Disc. e Vot.: ^{Sua SE} 19 / 03 / 18

Rejeitado em : / /

Autógrafo N.º . . . : 16 / 18

Lei n.º : 4.107 / 18

Offício N.º : 80 em 21 / 03 / 18

Sancionada pelo Prefeito em: 28 / 03 / 18

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 29 / 03 / 18

OBSERVAÇÕES

A. Mendes
DR



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes, das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

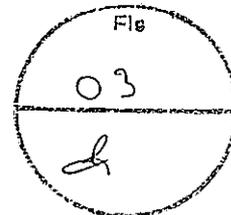
A Cooperativa de Trabalho dos Catadores e Catadoras de Material Reciclável de Itapeva - Unidos pelo Futuro, constitui-se como cooperativa de trabalho.

Tem por objetivo processar atividades no segmento de prestação de serviços, voltada a recuperação do meio ambiente através da coleta e triagem de materiais recicláveis; efetuar contratos que envolvam a venda dos materiais recicláveis; contratar serviços adquirir matérias-primas, máquinas, equipamentos, veículos e outros insumos básicos necessários ao exercício das atividades.

A cooperativa tem sua sede na Rua Pedro de Almeida Ramos, 190, Vila Santa Maria Itapeva/SP.

Pelo exposto, solicitamos o apoio unânime dos senhores Vereadores na aprovação desta proposta.

Respeitosamente.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 020/2018

Autoria: Oziel Pires

Declara de Utilidade Pública a Cooperativa de Trabalho dos Catadores e Catadoras de Material Reciclável de Itapeva Unidos pelo Futuro.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

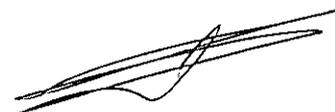
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Cooperativa de Trabalho dos Catadores e Catadoras de Material Reciclável de Itapeva Unidos pelo Futuro.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

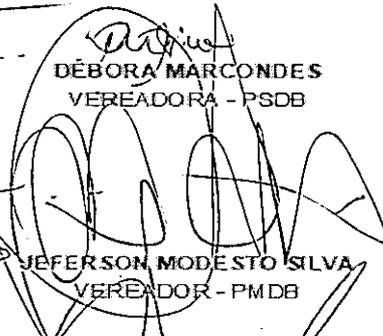
Palácio Vereador Euclides Modenezi, 07 de março de 2018.

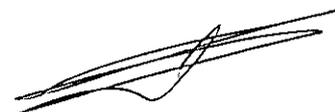

ALEXSANDER FRANCON
VEREADOR - PMDB


DÉBORA MARCONDES
VEREADORA - PSDB

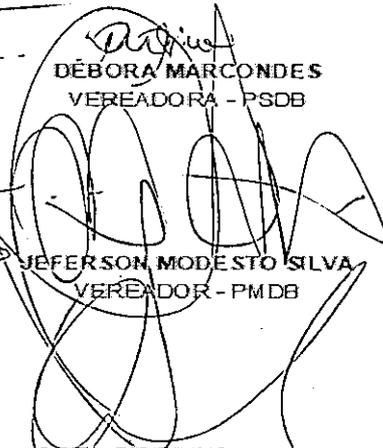

DR. PEDRO CORREA
VEREADOR - PSD


EDIVALDO NEGÃO
VEREADOR - PSD


JEFERSON MODESTO SILVA
VEREADOR - PMDB


LAERCIO LOPES
VEREADOR - PMDB


MARCIO SUPERVISOR
VEREADOR - PSDB


OZIEL PIRES DE MORAES
VEREADOR - PTB


RODRIGO TASSINARI
VEREADOR - DEM

SIDNEI LARA
VEREADOR - PP


TIÃO DO TÁXI
VEREADOR - PR

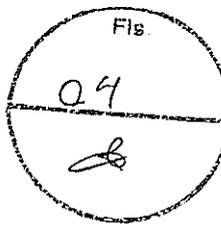

TONI DO COFESA
VEREADOR - PSDB

VANESSA GUARI
VEREADORA - PMDB


WILIANA SOUZA
VEREADORA - PR


WILSON ROBERTO MARGARIDO
VEREADOR - PP

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
|--|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.332.614/0001-90 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 03/08/2017 |
| NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAL RECICLAVEL DE ITAPEVA UNIDOS PELO FUTURO | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIDOS PELO FUTURO | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa | | |
| LOGRADOURO R PEDRO DE ALMEIDA RAMOS | NÚMERO 190 | COMPLEMENTO |
| CEP 18.402-111 | BAIRRO/DISTRITO VILA SANTA MARIA | MUNICÍPIO ITAPEVA |
| UF SP | ENDEREÇO ELETRÔNICO ECOAR@ECOAR.ORG.BR | TELEFONE (11) 3129-5765 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/08/2017 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 04/08/2017 às 09:51:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

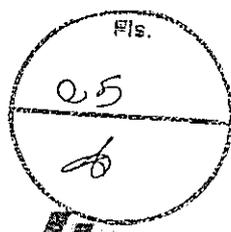


Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP



DECLARAÇÃO

Eu, ANA CARLA DE MORAES, portador da Cédula de Identidade nº 42.692.310-8, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 372.203.168-01, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAL RECICLÁVEL DE ITAPEVA UNIDOS PELO FUTURO, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Pedro de Almeida Ramos, 190, Vila Santa Maria, SP, Itapeva, CEP 18402-111, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Ana Carla de Moraes



ANA CARLA DE MORAES

RG: 42.692.310-8

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAL RECICLÁVEL DE ITAPEVA UNIDOS PELO FUTURO

1º TABELIONATO DE ITAPEVA - SP
R. Mario Prandini, 439 - Centro - Itapeva/SP - Tel.: (15) 3522-0975



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E DE TÍTULOS
Reconhecido por semelhança SEM valor, a(s) (titul(s)) de: ANA CARLA DE MORAES (23642). Dia 18 de julho de 2017. Eu testis JOELMA VEZ DE SÁ da verdade.
Cód. Segurança: 895648555048 / 1612335055256 Valor: R\$ 5,93

Assembleia Geral de Constituição da COOPERATIVA DE TRABALHO DOS
CATADORES E CATADORAS DE MATERIAL RECICLÁVEL DE ITAPEVA –
UNIDOS PELO FUTURO, realizada em 02 de Fevereiro de 2017.

E. R. 001
ASSIMPI

JUCESP PROTOCOLO
0.773.428/17-3



Aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil dezessete, às 15:00 horas, na Rua Amélio Lourenço de Oliveira, 161, Conjunto Habitacional VI, Itapeva, SP, reuniram-se em Assembleia Geral os antigos catadores(as) do lixão, objetivando a constituição de uma sociedade cooperativa, consubstanciada nos termos da lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971, 12.690/2013, 13.019/2014 e 10.406/2002, com o quórum de 7 (sete) pessoas físicas, devidamente qualificadas e relacionadas, sendo eles: **1. Ana Carla de Moraes**, brasileira, nascida dia 01 de novembro de 1982, divorciada, catadora de material reciclável, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 42.692.310-8 órgão expedidor SSP-SP, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 372.203.168-01, residente e domiciliada na Rodovia Francisco Alves Negrão, 23 Bloco 41, Apartamento 23, Colina dos Pinheiros, CEP: 18402000, Cidade de São Paulo, Itapeva Estado de São Paulo; **2. Angélica Carriel de Oliveira Daniel**, brasileira, nascida dia 01 de abril de 1981, casada, catadora de material reciclável, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 37.643.737-6 SSP órgão expedidor SSP-SP, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 350.072.198-27, residente e domiciliada na Rua Tobias Rôque de Carvalho, n.º 23, Vila Santa Maria, CEP: 18402-105 Cidade de São Paulo, Itapeva Estado de São Paulo; **3. Joel Paz de Almeida**, brasileiro, nascido dia 03 de agosto de 1982, vivendo em união estável, catador de material reciclável, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 35.682.545-0, órgão expedidor SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 344.022.838-09, residente e domiciliado na Rua Tobias Roque de Carvalho, nº 50, Vila Santa Maria, CEP: 18402-105, Cidade de São

Angélica Maria

Vanilla

Joel Paz

marli

Antonia

Ana

no segmento de prestação de serviços, voltada à recuperação do meio ambiente através da coleta e triagem de materiais recicláveis. Com base na colaboração recíproca, tendo por objetivo principal proporcionar o exercício da atividade profissional aos seus sócios, procurando assim, garantir-lhes trabalho e renda com dignidade aos catadores(as) do lixão. A cooperativa efetuara suas operações sem qualquer objetivo de lucro, para atender seus associados, sendo seus fundadores, os associados anteriormente discriminados e qualificados no corpo da presente Ata, os quais todos neste ato, subscrevem as suas respectivas quotas-partes de Capital, com seguê e de conformidade com a Estatuto Social, que faz parte integrante deste Ato Constitutivo: Cada associado subscreveu 100 (cem) quotas-partes, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada cota-parte, totalizando 700 (setessentas) quotas-partes e R\$ 700,00 (setecentos reais), desta forma o Capital Social da Cooperativa corresponde ao valor de R\$ 700,00 (setecentos reais). Prosseguindo a Sra. Presidente da Assembleia convidou os presentes a procederem a eleição para compor os Órgãos da Administração e Fiscalização da Sociedade, apurando-se que dentre os nomes propostos, foram eleitas as seguintes pessoas, todas já devidamente qualificadas nesta ata, para CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO com mandato de 02 (dois) anos. Para DIRETORA PRESIDENTE: ANA CARLA DE MORAES; DIRETORA TESOUREIRA: ANGÉLICA CARRIEL DE OLIVEIRA DANIEL e DIRETOR SECRETARIO: JOEL PAZ DE ALMEIDA. Foram eleitos para os cargos de CONSELHO FISCAL e em seguida procedeu a votação e foi aprovado por unanimidade, para um mandato de 01 ano, todos já qualificados nesta ata, sendo para: CONSELHO FISCAL EFETIVO: ANTÔNIO MARCOS SOARES WALTER, DANIELA TELES DE OLIVEIRA MOREIRA, MARLI CHAVES; CONSELHO FISCAL SUPLENTE: MARIA DE OLIVEIRA BENTO. Todos os eleitos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal Efetivo e Suplente, declaram, sob pena da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concurso, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. A Presidente da Assembleia declarou os eleitos empossados para exercerem a função de Conselho de Administração e Conselho Fiscal. A DIRETORA PRESIDENTA eleita ANA CARLA DE MORAES assumiu a direção dos trabalhos, passando assim a conduzi-lo em prosseguimento, solicitou ao plenário que se manifestasse sobre qualquer assunto, e como nada mais houvesse a tratar,

ana

joel paz

angelica

Daniela maria

marli

antonio

deu-se por encerrada os trabalhos da Assembleia Geral de Constituição, do que para constar, eu JOEL PAZ DE ALMEIDA, Secretario da Assembleia, lavrei a presente Ata, que lida, votada e aprovada, vai assinada pela Mesa e por todos os associados.

Itapeva/SP, 02 de fevereiro de 2017.

Eugênio Alves Soares
EUGÊNIO ALVES SOARES
Advogado - OAB/SP Nº 301280

Ana Carla de Moraes
1 - ANA CARLA DE MORAES
DIRETORA PRESIDENTE

1º TABELIÃO

Joel Paz de Almeida
2 - JOEL PAZ DE ALMEIDA
DIRETOR SECRETÁRIO

2º TABELIÃO

Angélica Carriel de Oliveira
3 - ANGÉLICA CARRIEL DE OLIVEIRA DANIEL
DIRETORA TESOUREIRA

1º TABELIÃO

Antonio Marcos Soares Walter
4 - ANTONIO MARCOS SOARES WALTER
CONSELHEIRO FISCAL - TITULAR

Daniela Teles de Oliveira Moreira
5 - DANIELA TELES DE OLIVEIRA MOREIRA
CONSELHEIRA FISCAL - TITULAR

Marli Chaves
6 - MARLI CHAVES
CONSELHEIRO FISCAL - TITULAR

Maria de Oliveira Bento
7 - MARIA DE OLIVEIRA BENTO
CONSELHEIRA FISCAL - SUPLENTE

JUCESP
03 AGO 2017

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
NIRE COOPERATIVA
FLAVIA REGINA FERREIRA
SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 3540017776-4

JUCESP

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAL RECICLÁVEL DE ITAPEVA – UNIDOS PELO FUTURO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL

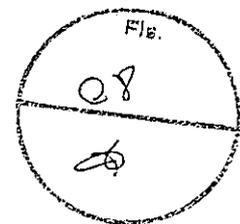
Art. 1º - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAL RECICLÁVEL DE ITAPEVA – UNIDOS PELO FUTURO, doravante denominada COOPERATIVA sociedade constituída em 02 de Fevereiro de 2017, rege-se pelas disposições constitucionais e legais em vigor, consubstanciada nos termos da lei nº 3.764/1971, 12.690/2013, 13.019/2014 e 10.406/2002, pelo presente Estatuto e pelos termos do Regimento Interno, tendo:

- I. Sede e administração na Rua Pedro de Almeida Ramos, nº 190, Vila Santa Maria, CEP: 18402-111, Município de Itapeva, Estado de São Paulo;
- II. Foro jurídico na Comarca de Itapeva, Estado de São Paulo;
- III. Área de ação da Cooperativa para efeito de admissão de associados, abrangendo o município da cidade de Itapeví e região, Estado de São Paulo;
- IV. Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido o período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAL RECICLÁVEL DE ITAPEVA – UNIDOS PELO FUTURO, constitui-se como cooperativa de trabalho, no segmento de prestação de serviços, voltada à recuperação do meio ambiente através da coleta e triagem de materiais recicláveis, na qualidade de

Ana Daniela Angelica Maria Marli Antonio



- II - gestão democrática;
- III - participação econômica dos membros;
- IV - autonomia e independência;
- V - educação, formação e informação;
- VI - intercooperação;
- VII - interesse pela comunidade;
- VIII - preservação dos direitos sociais, do valor social do trabalho e da livre iniciativa;
- IX - não precarização do trabalho;
- X - respeito às decisões de assembleia, observado o disposto na Lei;
- XI - participação na gestão em todos os níveis de decisão de acordo com o previsto em lei e no Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A Cooperativa promoverá, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas o aprimoramento técnico-profissional dos seus sócios, tendo sempre em vista a educação autogestionária.

Parágrafo 2º - A Cooperativa promoverá mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional visando à divulgação, formação, treinamento, qualificação e requalificação das pessoas em prol do desenvolvimento do cooperativismo.

Parágrafo 3º - A Cooperativa está autorizada a operar com o PRONACOOB – Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho de que trata a Lei 12.690/2012.

**CAPITULO IV
DO OBJETO SOCIAL**

Art. 4º A Cooperativa tem por objeto social a execução trabalho em comum no segmento de prestação de serviços, voltada à recuperação do meio ambiente através da coleta e triagem de materiais recicláveis. Com base na colaboração recíproca, tendo por objetivo principal proporcionar o exercício da atividade profissional aos seus sócios, procurando assim, garantir-lhes trabalho e renda com dignidade.

Parágrafo 1º - Referidos serviços compreendem-se em realizar atividades na área de coleta, separação, reutilização, triagem, comercialização de produtos recicláveis em geral, principalmente cultuando os valores de justiça social, solidariedade e humanidade.

Parágrafo 2º - Para a consecução de seus objetivos, na realização do objeto social, de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação, a cooperativa deverá:

- a) Processar atividades no segmento de prestação de serviços, voltada à recuperação do meio ambiente através da coleta e triagem de materiais recicláveis;
- b) Efetuar contratos que envolvam a venda dos materiais recicláveis;
- c) Contratar serviços, adquirir matérias-primas, máquinas, equipamentos, veículos, e outros insumos básicos necessários ao exercício das atividades de seus sócios em condições convenientes;
- d) Fornecer assistência aos sócios no que for necessário para melhor execução dos serviços;
- e) Promover a defesa econômico-social de seus associados;
- f) Comercializar novos produtos e/ou serviços tendo em vista a ampliação das atividades a que se propõe.

Angélica
 Ana Daniela Maria Marli Antônio

sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho.

Parágrafo 1º - A autonomia de que trata o caput deste artigo deve ser exercida de forma coletiva e coordenada, mediante a fixação, em assembleia geral, das regras de funcionamento da cooperativa e da forma de execução dos trabalhos, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 2º - A autogestão é o processo democrático no qual a assembleia geral define as diretrizes para o funcionamento e as operações da cooperativa, e os sócios decidem sobre a forma de execução dos trabalhos, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 3º - Todo o relacionamento dos cooperados com a Cooperativa, no que tange à organização de seu trabalho, a contratação de seus serviços, o recebimento das contraprestações devidas e a distribuição das sobras serão realizados de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo 4º - A Cooperativa envidará esforços para promover a assistência aos cooperados, aos seus dependentes legais e, quando possível, aos eventuais empregados, conforme normas estatutárias e demais que sejam editadas.

Parágrafo 5º - A Cooperativa procurará prestar assistência social e educacional aos sócios e respectivos familiares dentro de suas possibilidades econômico-financeiras.

Parágrafo 6º - A Cooperativa proporcionará via convênios com Sindicatos, Universidades, Cooperativas, Prefeituras e outros órgãos públicos ou privados, os benefícios decorrentes da aplicação do FATES - *Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES)*.

Parágrafo 7º - A Cooperativa poderá associar-se a outras Cooperativas Centrais, Federações, Confederações de Cooperativas ou a outras associações, para o cumprimento mais eficaz dos seus objetivos sociais.

Parágrafo 8º - A Cooperativa, na qualidade de OSC - Organização da Sociedade Civil, possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, com as seguintes finalidades:

- I - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- II - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- III - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- IV - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

CAPITULO III DOS PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 3º - A Cooperativa rege-se pelos seguintes princípios e valores:

- I - adesão voluntária e livre;

Ana

Amilka

Angelica

maria

marli

antonio

4
[assinatura]

- g) Comprar em comum bens necessários para a realização das ações propostas em condições convenientes, inclusive importação;
- h) Contratar serviços para a Cooperativa e seus associados no que for necessário para melhor execução dos serviços;
- i) Providenciar e organizar os serviços aproveitando a capacidade dos associados, distribuindo-os sempre conforme suas aptidões e o interesse coletivo;
- j) Promover assistência social e educacional aos associados, dentro das possibilidades da Cooperativa;
- k) Propiciar em benefício de seus associados, seguro de vida coletivo e de acidente de trabalho, bem como convênios com sindicatos, universidades, Cooperativas, prefeituras e outros órgãos, dentro das possibilidades da Cooperativa;
- l) Efetuar contratos de venda de seus produtos e equipamentos, inclusive exportação, dentro da área de sua atuação;
- m) A Cooperativa promoverá, através de recursos próprios, em parcerias ou ainda mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional e a educação cooperativista na perspectiva da Economia Solidária de seu quadro de associados;

Parágrafo 3º - A Cooperativa poderá abrir núcleos/filiais, conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, que serão regidos por este estatuto e por regimentos internos próprios de cada núcleo/filiada.

Parágrafo 4º - A Cooperativa poderá constituir ou participar como acionista, de empresas, novas ou já existentes, desde que dentro do seu ramo de atuação, condicionado a prévia aprovação em assembleia por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos sócios matriculados.

Parágrafo 5º - A Cooperativa não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada.

Parágrafo 6º - As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho prevista no parágrafo primeiro deste artigo, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

CAPITULO V DOS ASSOCIADOS

Seção I: Da Admissão, Deveres, Responsabilidades.

Art. 5º - Poderá ingressar na Cooperativa qualquer trabalhador autônomo dotado de capacitação técnica para o exercício das atividades previstas no presente Estatuto Social e que e atue na área de ação da Cooperativa, desde que haja viabilidade econômica para sua absorção, concorde com as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e não pratique outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos societários.

Parágrafo 1º - O número de sócios não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 07 (sete) pessoas naturais.

Ano
 Angelica
 Daniela Maria
 Marli Antonio

Parágrafo 1º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos sócios referidas no inciso "II", deste artigo, estas deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a necessária antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

Parágrafo 2º - A Cooperativa deverá assegurar, em Regimento Interno, por deliberação de assembleia geral, os direitos previstos na Lei 12.690, de 19 de julho de 2012, devendo adaptar tais regras, no que couber, às suas condições econômico-financeiras e sociais.

Art. 7º - O Cooperado tem o dever e a obrigação de:

- I. Subscrever e integralizar as quotas-partes de Capital Social nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e de encargos operacionais que forem estabelecidos;
- II. Cumprir as disposições da Lei, do Estatuto, do Regimento Interno e respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais, incorrendo nas penalidades cabíveis, no caso de descumprimento.
- III. Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida societária;
- IV. Na eventualidade de o Fundo de Reserva não ser suficiente para cobrir as despesas, caberá ao sócio participar das perdas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, ressalvando-se que, na impossibilidade de assim se apurar, serão elas divididas igualmente entre eles.
- V. Prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre suas atividades relacionadas com os objetos sociais;
- VI. Acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto ao da Cooperativa;
- VII. Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei, o Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 8º - O dano intencional causado pelo sócio acarretará sua eliminação dos quadros sociais da Cooperativa, além do ressarcimento dos prejuízos causados.

Parágrafo Único - No caso de dano decorrente de negligência, imprudência ou imperícia, ou ainda por mero desinteresse no exercício de suas atividades profissionais em prol da cooperativa, responderá o sócio que lhe der causa com o ressarcimento integral, sem prejuízo da sanção a ser aplicada pela Cooperativa, quando for o caso.

Art. 9º - A cooperativa constitui-se por quotas de responsabilidade limitada, observando-se os efeitos jurídicos daí decorrentes.

Parágrafo único - A responsabilidade do sócio pelos compromissos assumidos pela Cooperativa, em face de terceiros, perdurará para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Art. 10 - As obrigações dos sócios falecidos, contraídas com a Cooperativa e as decorrentes de sua responsabilidade em face de terceiros transferem-se aos herdeiros na forma da lei.

Ana *Angelica* *Daniela* *Maria* *marli* *Antonio*

Parágrafo único - Os herdeiros do sócio falecido têm direito ao capital social integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujos", compensando-se eventuais compromissos devidos à Cooperativa.

Seção II: Da Demissão, Eliminação, Exclusão.

Art. 11 - A demissão do sócio, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente da Cooperativa, com antecedência mínima de trinta dias, sendo este levado ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbado no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente e pelo sócio demissionário.

Art. 12 - A eliminação, que será aplicada em virtude de infração grave da Lei, deste Estatuto, ou das decisões de assembleia, incluindo o Regimento Interno, será efetivada por decisão do Conselho de Administração, devendo os motivos que a determinaram constarem sucintamente do termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

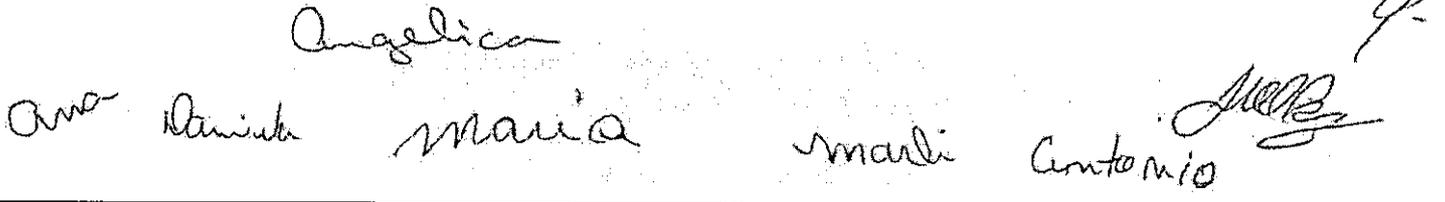
Parágrafo 1º - Além de outros motivos, o Conselho de Administração deverá eliminar o sócio que:

- a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com o seu Estatuto Social;
- b) Descumprir as normas legais, estatutárias, regimentais, ou ainda, deliberações de assembleia ou do Conselho de Administração;
- c) Deixar de exercer suas atividades na Cooperativa, injustificadamente;
- d) Cometer agressão física contra qualquer sócio ou fazê-lo contra qualquer pessoa dentro das instalações da Cooperativa;
- e) Cometer furto ou roubo;
- f) For condenado em ação criminal;
- g) Usar, vender, guardar ou portar drogas ilegais dentro das instalações da Cooperativa;
- h) For flagrado em estado de embriaguez no serviço;
- i) Violar segredos ou difundir informações inverídicas da Cooperativa.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração, na forma do Regimento Interno, dependendo da natureza da falta, a seu critério, poderá adotar outra punição mais branda, como a advertência ou a suspensão temporária das atividades do cooperado, neste último caso sem o recebimento de retiradas referentes aos dias de afastamento.

Parágrafo 3º - O sócio que, em razão de suas atitudes na Cooperativa, vier a ser suspenso por duas vezes, poderá, a critério do Conselho de Administração, ser eliminado na sua reincidência.

Parágrafo 4º - Antes de tomar qualquer decisão, deverão ser ouvidas por dois representantes do Conselho de Administração as razões do cooperado envolvido, devendo reduzi-las a termo em ata contendo o resumo de sua defesa. O Conselho de Administração reunir-se-á, em seguida, para deliberar a respeito.



 Manoel Daniel Maria Marli Antonio

Parágrafo 5º - O sócio será informado da punição através de comunicado pessoal, mediante recibo, hipótese em que a recusa em dar o recibo sobre a punição será atestada por testemunha, também cooperado, que atestará a comunicação e a recusa em fornecer o recibo próprio. Alternativamente, poderá ser realizada a notificação postal "registrada", endereçada à sua residência.

Parágrafo 6º - O sócio eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, por escrito, para a primeira Assembleia Geral.

Art. 13 - A exclusão do sócio será efetivada:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte do sócio, pessoa física natural;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo único - Os procedimentos previstos no artigo 12 deste Estatuto serão observados, no que couber, para se efetivar a exclusão do sócio.

Art. 14 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o sócio só terá direito à restituição do capital social integralizado, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, observada eventual compensação conforme previsto no presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do Exercício em que o sócio tenha sido desligado da Cooperativa.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição desse Capital seja realizada em parcelas iguais e mensais.

Parágrafo 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de sócios em número tal que as restituições das importâncias referidas no presente artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

Art. 15 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e a pronta exigibilidade das dívidas do sócio com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração se pronunciar.

Parágrafo único - Fica autorizada a compensação pelo sócio em proveito da Cooperativa do montante das dívidas e obrigações contraídas.

CAPITULO VI DO CAPITAL SOCIAL

Art. 16 - O capital da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo e conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 700,00 (setecentos reais).

Angélica
Ana *Hanielia* *Maura* *Marli* *Antonia*

- I. 2/3 (dois terços) dos cooperados em condições de voto, em primeira convocação;
- II. 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos cooperados em segunda convocação;
- III. 50% (cinquenta por cento) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios no caso de a cooperativa possuir até 19 (dezenove) sócios matriculados.

Parágrafo 1º - Para efeito de verificação do "quórum", no que se refere este Artigo, o número de cooperados presentes em cada convocação será contabilizado por assinaturas no Livro de Presença, segundo do respectivo número de matrícula.

Parágrafo 2º - As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.

Parágrafo 3º - Comprovada fraude ou vício nas decisões das assembleias, serão elas nulas de pleno direito, aplicando-se, conforme o caso, a legislação civil e penal.

Art. 20 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - As 03 (três) convocações poderão ser notificadas através de edital único, desde que nele constem, os prazos e horários para a realização de cada uma delas.

Art. 21 - Não havendo "quórum" para instalação da Assembleia, convocada nos termos do Artigo anterior, será feita nova convocação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com qualquer número de participantes.

Art. 22 - Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais, quando necessária à sua publicação em jornal, deverão constar:

- a) Denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral", "Ordinária" ou "Extraordinária", conforme o caso;
- b) O dia e a hora de reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A Ordem do Dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- e) A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo 1º: No caso de a convocação ser feita por sócios, o Edital será assinado, no mínimo, por 4 (quatro) signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo 2º: O edital de convocação deverá ser afixado em local visível e de circulação dos cooperados, na sede da entidade.

Art. 23 - É da competência exclusiva das Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros do Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal, desde que conste do edital de convocação item específico e condicionado à deliberação, por no mínimo a metade mais um dos sócios matriculados.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição, que comprometa a regularidade administrativa ou fiscal da entidade, deverá a Assembleia, designar administradores ou conselheiros

Angelica

Daniela

Maria

marli

Antônio

[Assinatura]

Ana

Parágrafo 1º – O Número mínimo de quotas partes por associado não pode ser inferior a 100 (cem) quotas, no valor unitário de R\$-1,00 (um real) cada quota, totalizando em R\$ 100,00 (cem reais) o valor do capital mínimo a ser subscrito por cada cooperado, podendo este ser corrigido pela Assembleia Geral, de acordo com os índices oficiais, desde que autorizado pelo Governo Federal.

Parágrafo 2º – A quota-parte é indivisível e intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada e nem dada em garantia. A subscrição, realização, sub-rogação pelos herdeiros ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

Parágrafo 3º – O cooperado poderá integralizar as quotas-partes de uma só vez, ou em parcelas e consecutivas. Poderá, também, integralizar com trabalho ou doação de materiais ou bens, de valores idênticos aos das quotas-partes atualizadas, desde que aprovado previamente em assembleia.

Parágrafo 4º – A Cooperativa poderá solicitar do sócio, através de uma Assembleia Geral, o aumento de capital para qualquer investimento, mediante um desconto a ser efetuado de cada cooperado.

Parágrafo 5º – Ocorrendo desligamentos ou exclusões de cooperados, afetando a estabilidade econômica e financeira da entidade, a forma de restituição do capital integralizado será em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo 6º – O capital integralizado pelo cooperado será corrigido com juros de até 12 (doze) por cento ao ano, em conformidade com a decisão da Assembleia Geral Ordinária.

CAPITULO VII DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Seção I: da Definição e Funcionamento

Art. 17 - A assembleia Geral dos cooperados, Ordinária, Extraordinária e Especial, é o órgão máximo da cooperativa, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará a decisão final, levando em conta os interesses da entidade e suas deliberações deverão ser acatadas por todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 18 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante notificações pessoais ou por via postal, afixando-se ainda editais em locais apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos sócios ou os comunicados por intermédio de circulares.

Parágrafo 1º – A convocação será feita pelo Presidente, pelo conselho fiscal ou após solicitação não atendida no período de 30 (trinta) dias, por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo 2º – Não poderá participar da Assembleia Geral, o cooperado que:

- Tenha sido admitido após a sua convocação
- Esteja na infringência de qualquer das disposições deste Estatuto.

Art. 19 - A instalação da Assembleia Geral deve obedecer ao seguinte "quórum", observando-se o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre as convocações:

Angélica
Ana *Vanilla* *Maura* *Mauri Antonio*

Parágrafo 2º - Para associar-se, o interessado deverá apresentar proposta de ingresso nos quadros sociais, que conterá, resumidamente, as razões que o levam a interessar-se em ser sócio da cooperativa. Caberá ao Conselho de Administração apreciar a proposta e comunicar ao interessado sua decisão.

Parágrafo 3º - A proposta de ingresso nos quadros sociais poderá ser escrita ou verbal, esta através de registro em meio eletrônico, que deverá ser mantido em arquivos da Cooperativa.

Parágrafo 4º - Uma vez aprovada a proposta, o interessado subscreverá as quotas-partes de Capital Social, nos termos e condições previstas neste Estatuto, e, juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o Livro ou Ficha de matrícula, tudo na forma da legislação em vigor.

Parágrafo 5º - Deverá ser providenciada inscrição do sócio como Contribuinte Individual da Previdência Social.

Parágrafo 6º - Cumprido o disposto no Estatuto Social e especialmente as exigências do presente artigo, incluindo o dever de integralizar o capital subscrito, o sócio adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela cooperativa.

Parágrafo 7º - Ao ingressar, o candidato deverá subscrever, no mínimo 10 (dez) quotas-parte;

Parágrafo 8º - A subscrição das quotas-partes a serem integralizadas por futuras admissões serão determinadas e valorizadas pela Assembleia Geral;

Parágrafo 9º - Cumprindo o que se dispõe no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

Art. 6º - É direito do Cooperado:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo, opinando e votando os assuntos que nela se tratarem, ressalvados os casos tratados no parágrafo 4 do artigo 25º e parágrafos primeiro e segundo do artigo 27º;
- II. Propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- III. Votar e ser votado, para membro do conselho Administrativo ou conselho Fiscal da Cooperativa, desde que cumpra o disposto no artigo 42º;
- IV. Demitir-se da Sociedade quando lhe convier;
- V. Realizar com a Cooperativa as operações que constituem o seu objetivo;
- VI. Ter acesso, na reunião mensal a qualquer informação sobre os negócios da Cooperativa, aos livros e peças do balanço geral.
- VII. Convocar, juntamente com outros sócios, a Assembleia Geral, desde que cumpridas as exigências previstas em lei e neste Estatuto Social;
- VIII. Destituir os Administradores ou Conselheiros, em Assembleia Geral, na forma da lei e do presente Estatuto;
- IX. Propor critérios na distribuição das sobras anuais, observadas as regras dispostas em lei e no presente Estatuto Social;
- X. Filial-se ao sindicato profissional, se o desejar.

Ana *Anaelica*
 Daniela Maria *marli*
 Contemico *Contemico*

provisórios até a posse de novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 24 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente da Cooperativa, auxiliado pelo Diretor Secretário.

Parágrafo Primeiro - Na ausência do Diretor Secretário o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

Parágrafo Segundo - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo cooperado que a convocou e para secretariar será convidado outro membro presente.

Art. 25 - Os membros do Conselho Administrativo e Fiscal, ou qualquer outro cooperado, não poderão nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais o de prestação de contas, garantida, porém, a sua participação nos debates.

Art. 26 - Nas Assembleias Gerais em que for discutida a prestação das contas, o Diretor Presidente, após a leitura do relatório do Conselho Administrativo, das Peças Contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um coordenador para os trabalhos.

Parágrafo 1º - O Diretor Presidente e os demais membros do Conselho Fiscal, deverão permanecer no recinto, a disposição da Assembleia, para esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os presentes, um cooperado para secretariar os trabalhos.

Art. 27 - As assembleias Gerais deliberarão, tão só, sobre a pauta constante no Edital de Convocação.

Parágrafo 1º - Em regra, a votação será aberta e por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se às normas usuais.

Parágrafo 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral, deverá constar na Ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos Diretores e Fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembleia e ainda por quantos o queiram fazê-lo.

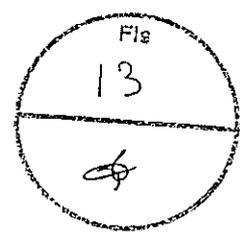
Parágrafo 3º - As deliberações nas assembleias Gerais, serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, tendo cada cooperado presente, direito de 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas - partes.

Parágrafo 4º - Os cooperados admitidos até 30 (trinta) dias antes da convocação da Assembleia Geral não poderão nela votar.

Parágrafo 5º - É vedado o voto por procuração.

Art. 28 - Prescreve em 02 (dois) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral, motivadas por erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

Ano
Daniele
Angélica
maria
marli
C. B. Santos



Seção II: Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 29 - A Assembleia Geral Ordinária se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e deliberará sobre a seguinte ordem do dia:

- I. Prestação de contas da Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e deliberará ainda sobre:
 - a) Relatório da gestão;
 - b) Balanço Geral;
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes de insuficiência das contribuições na cobertura das despesas, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Plano de atividades da Sociedade para o exercício seguinte.

II. Outros assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Art. 31 deste Estatuto;

Parágrafo 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não terão qualquer remuneração adicional para exercícios destes cargos e não poderão participar da votação das matérias referidas no item "I" deste Artigo.

Parágrafo 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desonera os seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração à Lei ou a este Estatuto.

Seção III: Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 30 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á, sempre que necessário, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 31 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma de Estatuto
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Adquirir, alienar ou onerar os bens móveis e imóveis da Cooperativa;
- IV. Mudança de objeto da Cooperativa;
- V. Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidantes
- VI. Contas dos liquidantes.

Parágrafo único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados da Cooperativa, para tornar válidas as deliberações de que se trata este Artigo.

Seção IV: Da Assembleia Geral Especial

Art. 32 - A Assembleia Geral Especial se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do segundo semestre e deliberará, além de outros assuntos especificados no Edital de convocação, sobre:

Angélica

Ana *Daniela* *Maria* *marli* *Antônio*

[Signature]

- a) A gestão da cooperativa;
- b) A disciplina, direitos e deveres dos sócios;
- c) O planejamento e resultado econômicos dos projetos e contratos firmados, bem como da organização do trabalho.

Parágrafo único – A notificação de convocação dos sócios para a Assembleia Geral Especial, far-se-á na forma e prazo previstos no artigo 18 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 33 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo sua atribuição e responsabilidade decidir sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus sócios, nos termos da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e de deliberações da Assembleia Geral.

Art. 34 - A Cooperativa terá um conselho Administrativo, composto por 03 (três) membros, obrigatoriamente associados, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Secretário, um Diretor Tesoureiro, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, e com mandato de 02 (dois) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 1º – A renovação de 1/3 (um terço) dos componentes do Conselho Administrativo deverá abranger, a cada eleição, pelo menos um terço alternado, de tal forma que, no início do quarto mandato subsequente, tenha ocorrido a renovação completa de seus membros, impossibilitando que qualquer conselheiro venha a exercer mais de 3 (três) mandatos consecutivos.

Parágrafo 2º – Não podem compor o Conselho Administrativo, parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como afins ou cônjuges;

Parágrafo 3º – Os administradores eleitos serão pessoalmente responsabilizados por obrigações que contraírem em nome da Cooperativa se agir, de forma individual ou coletiva, com culpa ou dolo;

Parágrafo 4º – A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito, e os cooperados responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes;

Parágrafo 5º – Os que participarem de ato ou operação social, em que se oculta a natureza da sociedade, podem ser declarados, pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraída.

Art. 35 - Além do impedimento disposto no parágrafo segundo do artigo anterior, não podem fazer parte do Conselho Administrativo: os condenados ainda que temporariamente; aqueles que não tenham acesso a cargos públicos ou por crime falimentar; de prevaricação, suborno, concussão, peculato contra a economia popular, à fé pública ou à prioridade.

Parágrafo 1º – O cooperado, nas operações em que tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações, cumprindo-lhe acusar seu impedimento;

Ana

Angelica

Daniela

Maria

marli

Antonio



Parágrafo 2º – Os componentes do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal;

Parágrafo 3º – Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes ou representada pelo cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 36 - O Conselho Administrativo rege-se pelas seguintes normas:

- I. Em caso de impedimento do Diretor Presidente, será representado pelo Diretor Secretário e, na ausência deste, pelo Diretor Tesoureiro;
- II. Reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente;
- III. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;
- IV. As deliberações serão consignadas na Ata, lavrada em livro próprio, que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos membros do Conselho, que estiverem presentes.

Parágrafo 1º – No impedimento por prazos superiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Secretário;

Parágrafo 2º – No impedimento por prazos superiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Secretário assumirá, e na vaga deste o Diretor Tesoureiro. O Conselho Administrativo convocará uma Assembleia Geral, para substituição do cargo em vacância, que será preenchido por um dos membros que compõe o Conselho Administrativo;

Parágrafo 3º – Se ficarem vagos por qualquer tempo, mais da metade do Conselho Administrativo, deverá o Presidente ou demais membros na falta deste, convocar Assembleia Geral para substituição dos cargos em vacância;

Parágrafo 4º – Os substitutos ocuparão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores;

Parágrafo 5º – Perderá automaticamente o cargo do Conselho Administrativo, o membro que sem justificativa faltar 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) durante o ano;

Art. 37 - Compete ao Conselho Administrativo, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da cooperativa e controlar os resultados.

Parágrafo 1º – No desempenho de suas funções, cabe entre outras as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua aferição;
- b) Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Cooperativa, que venham a ser deliberadas em suas reuniões, ou estabelecidas no Regimento Interno;
- c) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e os meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

Ano
 Danista
 Angelica
 maura
 marli
 Antonio

- d) Fixar as despesas de administração e orçamento anual, que indique a fonte de recursos para a sua cobertura;
- e) Estabelecer parcerias ou convênios com entidades públicas ou privadas;
- f) Fiscalizar as normas de disciplina e regras para o bom funcionamento das operações;
- g) Encaminhar as propostas de captação de recursos, à Aprovação da Assembleia Geral;
- h) Estabelecer as normas e o Regimento Interno de funcionamento da Cooperativa;
- i) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço de auditoria e de livre escolha da sociedade, conforme o disposto no Artigo 112 da Lei nº 5764/71;
- j) Estabelecer as normas de controle das operações, e serviços, verificando mensalmente o estado econômico financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- k) Deliberar sobre a admissão e quando da exclusão de cooperados, encaminhar à apreciação da Assembleia Geral;
- l) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- m) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis da Sociedade, bem como ceder direitos e procuração, com a expressa e prévia autorização da Assembleia Geral;
- n) Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo, do Regimento Interno da Cooperativa e outras aplicáveis, bem como, pelo bom atendimento da Legislação Fiscal;
- o) Comunicar o cooperado pelo não cumprimento da Lei, do Estatuto Social, Regimento Interno e demais resoluções;
- p) Propor e submeter à Assembleia Geral Extraordinária, alteração ou reforma deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º – As normas estabelecidas pelo Conselho Administrativo, serão definidas em forma de resolução ou instruções, pelo Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 38 - Ao Presidente cabe, entre outras as seguintes atribuições:

- I. Convocar e presidir as assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Administrativo, bem como fiscalizar a execução de todas as resoluções tomadas;
- II. Supervisionar a Administração Geral da Cooperativa, juntamente com os membros do Conselho Administrativo;
- III. Acompanhar a vida financeira da Cooperativa e assinar isoladamente ou em conjunto com o Diretor Tesoureiro, os cheques bancários e demais atos constitutivos de direito e obrigações de ordem bancária e financeira;
- IV. Assinar isoladamente ou em conjunto com o Diretor Secretário, com Diretor Tesoureiro ou com o outro membro, designado pelo conselho Administrativo, contratos e outros documentos;
- V. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - a) Relatório da Gestão;
 - b) Balanço Geral;
 - c) Demonstrativos das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Representar, ativa e passivamente, a Cooperativa em juízo ou fora dele, podendo nomear preposto, desde que sejam membros do Conselho de Administração;
- VII. Elaborar o Plano Anual de atividade da Cooperativa.

Angelica

Ana

Daniel

Marcia

Mauri

Gratiana

Art. 39 - Compete ao Diretor Secretário:

- I. Substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e nos seus impedimentos conforme disposto no presente Estatuto Social;
- II. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Organizar e gerir os trabalhos do Conselho Administrativo, recebendo e ordenando expedientes;
- IV. Redigir e assinar a correspondente social;
- V. Manter em dia o registro de associados e controle de presenças;
- VI. Encaminhar ao Conselho Administrativo as propostas de admissão de novos cooperados;
- VII. Manter em dia a escritura dos seguintes livros:
 - a) Livro de inscrição dos cooperados;
 - b) Livro de Ata das assembleias Gerais;
 - c) Livro de Atas das reuniões do conselho Administrativo
 - d) Livro de Inventário dos bens da Cooperativa.
- VIII. Fornecer ao Diretor Tesoureiro, a relação dos novos cooperados para fins de cobrança de mensalidades e taxas administrativas;
- IX. Promover a convocação dos cooperados para as assembleias Gerais e reuniões do Conselho Administrativo, bem como providenciar as publicações na imprensa, quando necessárias e ou determinadas pelo presente Estatuto;
- X. Apresentar ao Conselho Administrativo, no fim de cada exercício, o demonstrativo do movimento da Secretaria para a organização do relatório anual;
- XI. Elaborar normas para constar do Regimento Interno da Cooperativa, especialmente aqueles referentes a sua área.

Art. 40 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I. Substituir o Diretor Presidente e o Diretor Secretário nas respectivas faltas e ou impedimentos, conforme os parágrafos primeiro e segundo do Artigo 32º;
- II. Organizar e supervisionar a rotina de recebimentos e de pagamentos, bem como dos competentes registros;
- III. Elaborar o orçamento anual das despesas e receitas, submetendo aprovação do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral.
- IV. Movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, assinando-os em conjunto com o Diretor Presidente;
- V. Assinar o recibo das mensalidades e das taxas administrativas, dos cooperados;
- VI. Prestar contas do saldo e demais dados financeiros, nas reuniões do Conselho Administrativo;
- VII. Elaborar as normas para o serviço de controle financeiro que deverão constar no Regimento Interno;
- VIII. Propor ao Conselho Administrativo, o valor da contribuição a título de taxa administrativa a ser descontada dos cooperados;
- IX. Propor ao conselho Administrativo e a Assembleia Geral as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Cooperativa;
- X. Controlar e fiscalizar as guardas dos bens patrimoniais da Cooperativa.

Art. 41 - O Diretor Presidente, Diretor Tesoureiro e o Diretor Secretário serão pessoalmente responsabilizados por obrigações que contraírem em nome da Cooperativa se agir, de forma individual ou coletiva, com culpa ou dolo.

Angelica

Daniela Maria marli

Antônio

Uma

4.
[Signature]

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 42 – A Administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e, havendo número superior ao mínimo legal de sócios, de 3 (três) suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo 1º: Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 35 deste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Parágrafo 2º: Os sócios não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º: Enquanto a cooperativa tiver até 19 (dezenove) associados será eleito apenas 1 (um) conselheiro fiscal suplente, casos contrários deverão ser eleitos os 3 (três) conselheiros fiscais suplentes, conforme o artigo 42.

Art. 43 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de no mínimo, 03 (três) de seus membros.

Parágrafo 1º – Em sua primeira reunião, escolherá entre seus membros efetivos, um Coordenador, que terá a incumbência de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, além de indicar um dos Conselheiros a cada reunião para secretariar;

Parágrafo 2º – Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um membro, que será eleito entre os presentes;

Parágrafo 3º – As deliberações serão tomadas, por maioria simples de voto e constarão de Ata, lavrada em livro próprio, que após lida e aprovada, será assinada pelos membros do Conselho Fiscal, presentes na reunião.

Art. 44 - Ocorrendo 02 (dois) ou mais cargos em vacância no Conselho Fiscal, caberá ao Conselho de Administração, convocar a Assembleia Geral, para devido preenchimento.

Art. 45 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a contabilidade da Cooperativa, emitindo pareceres sobre os respectivos balancetes, demonstrativos mensais, e também sobre o balanço e o relatório anual, apresentado pelo Conselho Administrativo;
- II. Participar das assembleias Gerais, apresentando as conclusões de seus trabalhos, as irregularidades constatadas e prestando os esclarecimentos que forem solicitados;
- III. Acompanhar os relatórios elaborados pelo Conselho Administrativo, emitindo neles os respectivos pareceres com as conclusões de seus trabalhos e as irregularidades constatadas;
- IV. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados, em se tratando de volume, qualidade e valor, correspondem às previsões feitas e conveniências Econômico-Financeiras da Cooperativa;

Angelica

Ana

Daniela Maria

Mauri

Antonio

João

- V. Acompanhar o desempenho dos trabalhos do Conselho de Administração e dos Cooperados, verificando se existem, exigências ou deveres a cumprir, perante os órgãos fiscais e cumprimentos das leis que regem o Cooperativismo;
- VI. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, desde que irregularidades graves sejam detectadas, aceitas por todos os membros efetivos do Conselho Fiscal, e depois de apresentadas ao Conselho Administrativo e, em conformidade com os Artigos Décimo Oitavo, Décimo Nono, Vigésimo e Vigésimo Primeiro deste Estatuto.

Parágrafo único - Para exame e verificação de Livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições poderá o Conselho Fiscal contratar a assessoria de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações de serviço de auditoria externa, ficando as despesas por conta da Cooperativa.

**CAPÍTULO X
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 46 - As eleições para os cargos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal realizar-se-ão em Assembleia Geral Ordinária, através de chapas completas e distintas para cada um dos Conselhos, ficando vedada a participação de candidaturas individuais.

Parágrafo único: As chapas para o conselho Administrativo e Fiscal deverão conter membros dos dois núcleos.

Art. 47 - A eleição dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal deve ser realizada em votações distintas, podendo ser realizada na mesma Assembleia Geral Ordinária, desde que assim conste do Edital de Convocação.

Art. 48 - O voto deve ser secreto, em caso de inscrição de mais de uma chapa, seja para o Conselho Administrativo ou para o Conselho Fiscal.

Art. 49 - O Edital que convocar as eleições para o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal deverá ser publicado na forma do Art. 12, da Lei 12.690, sempre com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 50 - A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal, deverá ocorrer, no período compreendido entre a data de publicação do Edital, em até 05 (cinco) dias antes da realização da eleição.

Art. 51 - A inscrição das chapas do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal realizar-se-á na sede da Cooperativa, nos prazos estabelecidos em dias úteis no horário comercial, devendo ser utilizado o Livro de Registro de Inscrição das chapas.

Art. 52 - As chapas concorrentes ao Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, deverão apresentar:

- I. Relação nominal dos concorrentes com o respectivo número de inscrição constante no Livro de Matrícula da Cooperativa;
- II. A indicação de 02 (dois) fiscais, para acompanhar a votação e apuração;
- III. Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição;
- IV. Declaração individual de elegibilidade e de não incorrer nas hipóteses previstas no artigo 35 do presente Estatuto.

Ana

Angelica

Daniela

maria marli antonio

[Handwritten signature]

Art. 53 - Após o registro não será admitida a substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até a realização da Assembleia Geral que elegerá os membros dos Conselhos.

Art. 54 - Nas cédulas de votação nos membros que integrarão as chapas para o Conselho Administrativo e Fiscal devem constar os nomes dos concorrentes e, quando houver mais de uma chapa inscrita, seja para eleição do Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal, em cédula única.

CAPÍTULO XI DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 55 - A Cooperativa é obrigada a constituir:

- I. *Fundo de Reserva (FR)*, de caráter indivisível a qualquer tempo, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, incluindo os investimentos e o capital de giro, constituído de 50% (cinquenta por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.
- II. *Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES)*, de caráter indivisível a qualquer tempo, destinado à prestação de assistência às afiliadas, constituído de pelo menos 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.
- III. *Integralização de Capital (IC)*, destinado à integralização de capital em favor dos sócios, constituído de 23% (vinte e três por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício, a fim de fortalecer a empresa, ao mesmo tempo em que atribui às quotas de capital dos interessados um quinhão das sobras que eles ajudaram a construir.
- IV. *Sobras para Distribuição (SD)*, destinado à distribuição aos sócios, constituído de 20% (quinze por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício, como mecanismo para permitir o retorno de parte dos ganhos aos trabalhadores cooperados diretamente envolvidos no sucesso do negócio, bem assim como forma de incentivo para o crescimento da produtividade.
- V. *Fundo de Solidariedade (FS)*, de caráter indivisível a qualquer tempo, destinado ao desenvolvimento social e econômico do sistema de cooperativas, para a formação e desenvolvimento de outras cooperativas, constituído de 2% (dois por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

Parágrafo 1º - É vedada a criação de novos fundos, enquanto existirem obrigações devidas em face das dívidas contraídas com terceiros.

Parágrafo 2º - Para os efeitos do presente Estatuto, consideram-se:

- I. Sobras brutas: o montante das receitas apuradas, deduzindo-se as despesas.
- II. Sobras líquidas: o montante das sobras brutas, subtraindo-se as retiradas pagas aos sócios ao longo do exercício social.

Art. 56 - Além da taxa de 10% (dez por cento) das Sobras Líquidas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva ou Reserva Legal:

Ana
Angélica
Daniela
Márcia
Mardi
Antonio

- I. Os créditos não reclamados, decorridos 05 (cinco) anos;
- II. Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 57 - O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado, sempre no dia 31 de dezembro de cada ano;

Parágrafo único - Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 58 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do Balanço Geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 59 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas ou indiretas.

Parágrafo único: Os prejuízos serão rateados igualmente pelos sócios, independente da quantidade de capital integralizada por cada um deles, caso o Fundo da Reserva não seja suficiente para cobri-los.

Art. 60 - As sobras devidas serão distribuídas entre os sócios proporcionalmente ao valor das operações, ressalvando-se que, na impossibilidade de apuração exata dos valores devidos a cada cooperado, caberá à assembleia, condicionada à aprovação da maioria dos sócios, decidir sobre a forma de rateio.

Parágrafo 1º - Subtraídas das sobras a parte referente aos fundos a que se refere o artigo 55 deste Estatuto Social e a parte referente à distribuição aos sócios, o restante deverá ser contabilizado como capital para a cooperativa, para utilização em investimentos, aquisição de materiais primas, insumos etc.

Parágrafo 2º - A parte das sobras destinada ao capital para investimento de que trata o parágrafo anterior será aportada às quotas dos sócios, proporcionalmente às operações realizadas dentro do exercício contábil, salvo impossibilidade de apuração individualizada do quantum devido, hipótese em que a divisão será feita de maneira igual para todos os sócios, excetuados os casos em que as operações não se realizaram durante todo o exercício, para os quais a divisão obedecerá os duodécimos devidos.

Parágrafo 3º - Cabe à Cooperativa informar aos sócios, anualmente, o valor do capital de cada um deles, computados os acréscimos obtidos através das sobras, de que trata o presente artigo.

Art. 60 A - A cooperativa terá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO XII DOS LIVROS

Art. 61 - A Cooperativa deverá ter e manter os seguintes livros em meio físico, sistema digital ou eletrônico:

- I. Matrícula;
- II. Atas de assembleias Gerais;

ano

Angelica

Daniela Maria marli

Antonio

- III. Atas do Conselho de Administração;
- IV. Atas do Conselho Fiscal;
- V. Presenças dos associados nas assembleias Gerais;
- VI. Registro de inscrição de Chapas;
- VII. Outros Livros Fiscais e Contábeis obrigatórios.

Parágrafo único — E facultada a adoção de livros, em folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art. 62 - No livro de matrícula, os cooperados serão escritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar:

- I. Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II. A data de sua Admissão e quando for o caso de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- III. A conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social.

CAPÍTULO XIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 63 - A Cooperativa poderá ser dissolvida voluntariamente, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, desde que os sócios, totalizando o número mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade.

Art. 64 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante e um Conselho Fiscal, compostos de três membros para procederem a sua liquidação.

Art. 65 - Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder à liquidação conforme o disposto na legislação cooperativista.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66 - Os fundos dos incisos I e II do Artigo 55 deste Estatuto são indivisíveis entre os cooperados, mesmo no caso de liquidação da Sociedade, atendendo-se à Legislação em vigor.

Art. 67 - O mandato do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal encerrar-se-á na Assembleia Geral Ordinária, a ser realizar até o último dia de vigência deste mandato, conforme o disposto no presente Estatuto Social.

Art. 68 - A Cooperativa poderá, excepcionalmente, contratar empregados para atender suas demandas, observado o disposto na lei, no presente Estatuto, no Regimento Interno e decisões de Assembleia Geral.

Art. 69 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo, de acordo com a fonte e os princípios gerais de direito, sem prejuízo do espírito da Cooperativa, sujeitos à homologação da Assembleia Geral.

Angélica
Ana Daniela Maria marli

Contorno

[Handwritten signature]

Art. 70 - Este Estatuto entrará em vigor a partir da sua aprovação em Assembleia Geral.

O presente Estatuto é parte constante da Ata da Assembleia Geral de Constituição, que o aprovou em Itapeva- UF SP, aos 02 de Fevereiro de 2017, e que foi lavrada em livro próprio.

Eugênio Alves Soares
EUGÊNIO ALVES SOARES
Advogado - OAB/SP Nº 301280

 1º TABELIÃO

Ana Carla de Moraes
1 - ANA CARLA DE MORAES
DIRETORA PRESIDENTE

Joel Paz de Almeida
2 - JOEL PAZ DE ALMEIDA
DIRETOR SECRETÁRIO

 2º TABELIÃO
de Letras e Filiação
de Itapeva - SP

Angélica Carriel de Oliveira Daniel
3 - ANGÉLICA CARRIEL DE OLIVEIRA DANIEL
DIRETORA TESOUREIRA

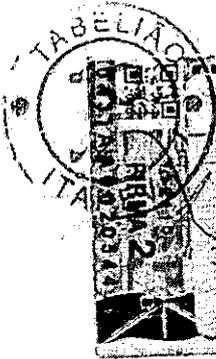
 1º TABELIÃO

Antonio Marcos Soares Walter
4 - ANTONIO MARCOS SOARES WALTER
CONSELHEIRO FISCAL - TITULAR

Daniela Teles de Oliveria Moreira
5 - DANIELA TELES DE OLIVERIA MOREIRA
CONSELHEIRA FISCAL - TITULAR

Marli Chaves
6 - MARLI CHAVES
CONSELHEIRO FISCAL - TITULAR

Maria de Oliveira Bento
7 - MARIA DE OLIVEIRA BENTO
CONSELHEIRA FISCAL - SUPLENTE



1º TABELIONATO DE ITAPEVA - SP
 R. Mário Prandini, 439 - Centro - Itapeva/SP - Tel.: (15) 3522-0875

Garcia

1º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E DE TITULOS
 Reconheço por semelhança sem valor, 1(s) firma(s) de: **MARCELICA**
CARRIEL DE OLIVEIRA (39174), **ANA CARLA DE NOROELI** (25642), Dou fé,
 Itapeva-SP, 18 de Julho de 2017. Em Teste da Verdade.

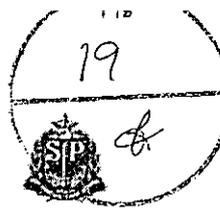
JOELMA DE VAS DOS SANTOS
 Cód. Segurança: 4956495550489 / 3149514953 Valor: R\$11,86

TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE ITAPEVA CNPJ 06.910.101/0001-40
 Ana Maria Garcia Rocha - Tabelião
 Rua Mário Prandini, 353 - Centro - Itapeva - SP - CEP: 14300-170 - Fone/fax: 15-35220470 - segart@itapeva.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: 01 firma de **PAZ**
DE ALMEIDA, em documento sem valor original, em teste da
 verdade.
 Itapeva, 18 de Julho de 2017. 57851/82-70
 R\$ 5,93

JOELMA DE VAS DOS SANTOS
 Tabelião / Assistente

FIRMA
 0728AA00902607



Consulta Cadastral

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Início Consultas Atos de Ofício Configuração Sincronismo Isenções Energia Procurações Eletrônicas Encerramento

| | |
|--|---|
| IE: 372.203.364.118 | Situação: Ativa |
| CNPJ: 28.332.614/0001-90 | Data de Inscrição no Estado: 03/08/2017 |
| Nome Empresarial: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAL RECICLAVEL DE ITAPEVA UNIDOS PELO FUTURO | Regime de Apuração: RPA |

| Empresa - Geral | |
|--|--|
| Nome Empresarial: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAL RECICLAVEL DE ITAPEVA UNIDOS PELO FUTURO | |
| Natureza Jurídica: Cooperativa | |
| Data Início da Atividade: 03/08/2017 | |
| CNPJ da Matriz: 28.332.614/0001-90 | |
| Porte: Demais | |
| Capital Social: R\$ 700,00 | |
| Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO | Data Início do regime: 03/08/2017 |
| Regime Especial de IE Única: Não | Regime Especial de IE Única por Município: Não |

| Participantes | | | | |
|--|-------------------------------------|--------------|-----------------------------|-----------------|
| CPF/CNPJ | Nome | Qualificação | Participação no Cap. Social | Data de Entrada |
| 350.072.198-27 | ANGELICA CARRIEL DE OLIVEIRA DANIEL | Diretor | - | 03/08/2017 |
| Endereço do Participante | | | | |
| Logradouro: RUA TOBIAS ROQUE DE CARVALHO | | | | |
| Nº: 23 | | | | |
| CEP: 18.402-105 | | | | |
| Município: ITAPEVA | | | | |
| Complemento: BARRIO: VILA SANTA MARIA | | | | |
| UF: SP | | | | |
| Contato do Participante | | | | |
| Telefone: (11)3129-5765 | | | | |
| e-mail: | | | | |
| Fax: | | | | |
| 344.022.838-09 | JOEL PAZ DE ALMEIDA | Diretor | - | 03/08/2017 |
| Endereço do Participante | | | | |
| Logradouro: RUA TOBIAS ROQUE DE CARVALHO | | | | |
| Nº: 50 | | | | |
| CEP: 18.402-105 | | | | |
| Município: ITAPEVA | | | | |
| Complemento: BARRIO: VILA SANTA MARIA | | | | |
| UF: SP | | | | |
| Contato do Participante | | | | |
| Telefone: (11)3129-5765 | | | | |
| e-mail: | | | | |
| Fax: | | | | |
| 372.203.168-01 | ANA CARLA DE MORAES | Presidente | - | 03/08/2017 |
| Endereço do Participante | | | | |
| Logradouro: RODOVIA FRANCISCO ALVES NEGRAO | | | | |
| Nº: 23 | | | | |
| CEP: 18.402-000 | | | | |
| Município: ITAPEVA | | | | |
| Complemento: BLOCO 41 APT 23 | | | | |
| BARRIO: COLINA DOS PINHEIROS | | | | |
| UF: SP | | | | |
| Contato do Participante | | | | |
| Telefone: (11)3129-5765 | | | | |
| e-mail: | | | | |
| Fax: | | | | |

| Estabelecimento - Geral | |
|---|---|
| Nome Fantasia: UNIDOS PELO FUTURO | |
| CNPJ: 28.332.614/0001-90 | |
| IE: 372.203.364.118 | |
| NIRE: 35.4.0017776-4 | |
| Data de Inscrição no Estado: 03/08/2017 | |
| Data Início da IE: 03/08/2017 | |
| Situação Cadastral: Ativa | Data Início da Situação: 03/08/2017 |
| Ocorrência Fiscal: Ativa | |
| Tipo de Unidade: Unidade produtiva | Formas de Atuação: Estabelecimento Fixo |

Tributário

| | |
|---|---------------------------------------|
| Substituto Tributário: Não | Desde: 03/08/2017 |
| CPR: 1200 | Data Início da CPR: 03/08/2017 |
| CPR-ST: | |
| CNAE Principal: 38.11-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos | Data Início do CNAE Prin.: 03/08/2017 |
| CNAE Secundários: 46.87-7/01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão | Data Início do CNAE Sec.: 03/08/2017 |
| 46.87-7/02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão | Data Início do CNAE Sec.: 03/08/2017 |
| 46.87-7/03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos | Data Início do CNAE Sec.: 03/08/2017 |
| DRT: DRT-04 - SOROCABA | Posto Fiscal: PF-12 - ITAPEVA |

Contabilista

| | |
|--|--------------------------|
| CRC: 15P160005/O-5 | CPF/CNPJ: 070.991.128-99 |
| Nome: AGUINALDO LUIZ DE LIMA | |
| Data Início do Contabilista no Estabelecimento: 03/08/2017 | |
| Situação Cadastral: ATIVO | |

Endereço e Contato Preferenciais do Contabilista

| | |
|--|----------------------------|
| Tipo: Residencial | |
| Logradouro: AVENIDA MARQUES DE SAO VICENTE | Complemento: BL.1 - AP.114 |
| Nº: 2914 | Bairro: AGUA BRANCA |
| CEP: 05.036-040 | UF: SP |
| Município: SAO PAULO | |
| Telefone: | Fax: |
| e-mail: aguinaldolima@uol.com.br | |

Endereço e Contato Não-Preferenciais do Contabilista

| | |
|--|---------------------|
| Tipo: Comercial | |
| Logradouro: RUA JOAQUIM MANUEL DE MACEDO | Complemento: CJ 22 |
| Nº: 101 | Bairro: BARRA FUNDA |
| CEP: 01.136-010 | UF: SP |
| Município: SAO PAULO | |
| Telefone: (011)3392-7462 | Fax: |
| e-mail: aguinaldolima@uol.com.br | |

Endereço do Estabelecimento

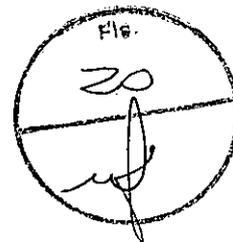
| | |
|---|--------------------------|
| Logradouro: RUA PEDRO DE ALMEIDA RAMOS | Complemento: |
| Nº: 190 | Bairro: VILA SANTA MARIA |
| CEP: 18.402-111 | UF: SP |
| Município: ITAPEVA | |
| Referência: PROXIMO A AV DR. JOSE ERMIRIO DE MORAES | |
| Data de Início do Endereço: 03/08/2017 | |

Contato do Estabelecimento

| | |
|---------------------------|----------------------------|
| Telefone 1: (11)3129-5765 | Telefone 2: |
| Fax: | e-mail: ECOAR@ECOAR.ORG.BR |

Endereço de Correspondência

| | |
|---|--------------------------|
| Logradouro: RUA PEDRO DE ALMEIDA RAMOS | Complemento: |
| Nº: 190 | Bairro: VILA SANTA MARIA |
| CEP: 18.402-111 | UF: SP |
| Município: ITAPEVA | |
| Referência: PROXIMO A AV DR. JOSE ERMIRIO DE MORAES | |



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

Parecer nº 021/2018

Autoria: Oziel Pires de Moraes

Referência: Projeto de Lei nº 020/2018

Ementa: “Declara de Utilidade Pública a Cooperativa de Trabalho dos Catadores e Catadoras de Material Reciclável de Itapeva Unidos pelo Futuro. ”

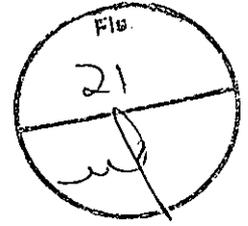
Parecer Preliminar

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o nobre edil declarar de utilidade pública a Cooperativa de Trabalho dos Catadores e Catadoras de Material Reciclável de Itapeva Unidos pelo Futuro.

Na mensagem e ata de constituição que acompanham o Projeto, referida entidade se apresenta como cooperativa de trabalho, organizada para efetuar suas operações sem qualquer objetivo de lucro, tendo por objeto social a execução de trabalho em comum no segmento de prestação de serviços, voltada à recuperação do meio ambiente através da coleta e triagem de materiais recicláveis.

Acompanham o Projeto cópia do comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Cadastro de Contribuintes de ICMS – Cadesp, da Ata de Constituição e do Estatuto Social, regularmente registrados perante a JUCESP, todos datados de 02 de fevereiro de 2017.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

Conforme este Departamento vem se manifestando em casos semelhantes, permanece em plena vigência no Município de Itapeva a Lei nº162/86, que determina as regras pelas quais são as sociedades civis, associações e fundações, declaradas de Utilidade Pública.

Segundo os parágrafos do artigo 1º da referida Lei, para se obter aludida declaração, há que se satisfazer as seguintes exigências:

Art. 1º - As sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município, com a finalidade exclusiva de servir desinteressadamente e sem finalidade lucrativa à comunidade, podem ser declaradas de Utilidade Pública, **satisfeitas as seguintes exigências:**

§1º - ter adquirido personalidade jurídica;

§2º - estar em efetivo funcionamento;

§3º - servir à comunidade desinteressadamente e sem finalidade lucrativa;

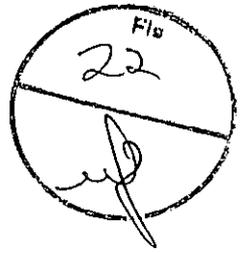
§4º- que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados.
(g.n.)

E prossegue o artigo 2º:

“Art. 2º A declaração de utilidade pública se fará mediante Lei específica, por iniciativa do Executivo ou do Legislativo, **sendo o projeto instruído com os elementos acima numerados e outros mais que se possa aduzir e se tornem necessários para maior clareza”**. (g.n.)

Da documentação anexa ao Projeto de Lei, nos parece *a priori* que tais documentos comprovam a regular adequação da entidade aos §§ 1º e 3º segunda parte, na medida em que a inscrição no CNPJ comprova sua personalidade jurídica e a Ata de Constituição demonstra que a cooperativa efetuara suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

Todavia, nota-se a ausência de documentos hábeis a comprovar o atendimento aos requisitos dos §§ 2º (estar em efetivo funcionamento), 3º primeira parte



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

(servir à comunidade desinteressadamente) e 4º (que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados) do artigo 1º.

Assim, para completa instrução dos autos e a fim de resguardar a exigência legal, este Departamento entende por ora ser a melhor solução **oficiar ao nobre vereador, subscritor do Projeto, para que o instrua com a juntada das atas de reuniões e/ou relatórios de funcionamento, bem como as ações e/ou projetos realizados em atendimento ao interesse da comunidade, e ainda declaração informando se são ou não remunerados os cargos da diretoria da cooperativa, a fim de comprovar as exigências previstas nos parágrafos 2º, 3º primeira parte e 4º do artigo 1º acima colacionado**; sendo certo que, após a vinda do solicitado, pugna este Departamento por nova vista para ulterior manifestação acerca da legalidade do projeto.

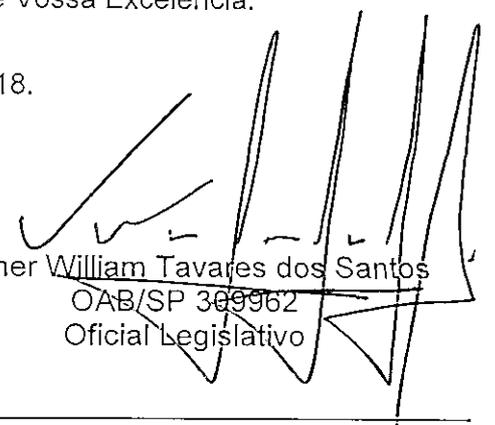
Insta salientar que, quanto ao requisito previsto no § 3º primeira parte do artigo 1º, qual seja, “servir à comunidade desinteressadamente”, entende-se tratar de questão subjetiva, que envolve a análise do mérito das atividades desenvolvidas pela cooperativa, de modo que caberá aos nobres edis oportunamente a discussão e análise sobre a satisfação dessa exigência.

Deste modo, com o intuito de se evitar que o Projeto de Lei em análise padeça de vício de ilegalidade formal, sugere-se à Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa que expeça ofício requerendo referidas informações.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva, 08 de março de 2018.


Marina Fogaça Rodrigues Vieira
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Wagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Oficial Legislativo

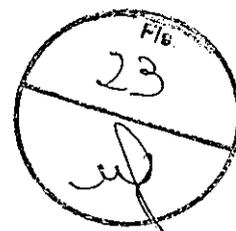


Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Gabinete da Presidência



OFÍCIO/2018

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Itapeva, 12 de março de 2018.

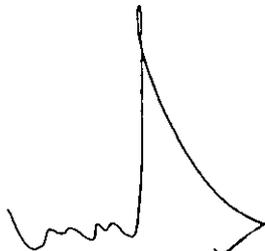
Prezado Senhor:

Venho por meio deste solicitar à Vossa Excelência, conforme parecer preliminar do Departamento Jurídico, os documentos necessários para dar continuidade no Projeto de Lei 020/2018 de sua autoria, que declara de Utilidade Pública a Cooperativa de Trabalho dos Catadores e Catadoras de Material Reciclável de Itapeva Unidos pelo Futuro conforme segue:

- *Juntada das atas de reunião e/ou relatórios de funcionamento, bem como as ações e projetos realizados em atendimento ao interesse da comunidade, e ainda declaração informando se são ou não remunerados os cargos da diretoria da cooperativa, a fim de comprovar os requisitos previstos nos parágrafos 2º e 3º do artigo 1º da lei municipal 162 de 14 de abril 1986, que determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública.*

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

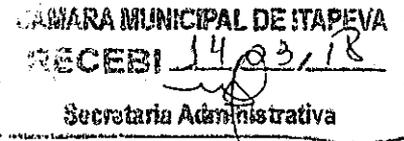
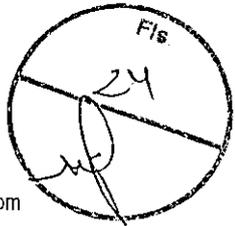

JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

*Recibo
13/03/18*

Ilmo Senhor Vereador
OZIEL PIRES DE MORAES
Câmara Municipal de Itapeva



Cooperativa Santa Maria
Rua João Pinn, 151 | Vila Aparecida
CEP 18401-060 | Itapeva | SP
e-mail: coopersantamaria1@gmail.com
Fone: 15 99692-6189



DECLARAÇÃO

Declaramos que a Cooperativa de Trabalho dos Catadores e Catadoras de Material Reciclável de Itapeva Unidos pelo Futuro, sita na Rua João Pinn, 151, Vila Aparecida, Itapeva/SP, CEP 18401-060, inscrita no CNPJ 28.332.614/0001-90, exerce atividades em benefício da população através de ações que contribuem para o desenvolvimento da família, da escola e da comunidade, como um serviço social, educativo e ambientalmente sustentável.

- Realização de campanhas de doação de cestas básicas às famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade social;
- Na forma de educação, estimulando as melhores práticas na questão ambiental através da formação de multiplicadores no ambiente escolar, visando atingir como um todo a comunidade em que vivem, disseminando informações de preservação ambiental.
- Apoio na capacitação para o trabalho, estimulando a geração de renda das famílias e lhes permitindo transformar a realidade para um futuro melhor, reduzindo a desigualdade social.
- O gerenciamento de resíduos pela Cooperativa contribui para o aumento da vida útil dos aterros sanitários através do manejo adequado do descarte, proporcionando ganho ao meio ambiente e a sociedade, evitando a proliferação de doenças, e também gerando produtos a serem reutilizados na indústria, economizando reservas naturais. Além disso gera ganho ao Município com a redução dos custos de transporte dos materiais.

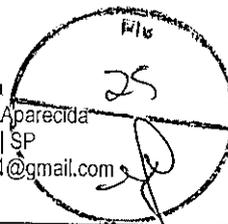


COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAL RECICLAVEL DE ITAPEVA UNIDOS PELO FUTURO
Rua João Pinn, 151 | Vila Aparecida | CEP 18401-060 | Itapeva - SP - Fone: (15) 99692-6189 - e-mail: coopersantamaria1@gmail.com
CNPJ 28.332.614/0001-90 - Inscrição Estadual 372203364118

Amor



Cooperativa Santa Maria
Rua João Pinn, 151 | Vila Aparecida
CEP 18401-060 | Itapeva | SP
e-mail: coopersantamaria1@gmail.com
Fone: 15 99692-6189



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
RECEBI 14/03/18
Secretaria Administrativa

Educação Ambiental nas Escolas - Conscientização

A educação ambiental é um processo onde a participação de todos é de fundamental importância. Para despertar e conscientizar a população em relação ao lixo, desenvolvendo campanhas nas escolas, através de atividades lúdicas, palestras e gincanas, envolvendo temas ambientais.

O objetivo é criar uma nova mentalidade nas futuras gerações, criando um novo modelo de comportamento, com equilíbrio entre o homem e o ambiente, oferecendo informações para que cada um assuma sua responsabilidade quanto a preservação do meio ambiente no lugar onde vive.

Sendo assim, o Movimento Viva Janaína Alves promove visitas nas escolas do município, com a ajuda dos Escoteiros e dos jovens Demola, para mostrar a importância da preservação ambiental, promovendo discussões e compreensão dos desafios do homem na sua forma de utilizar os recursos naturais de forma adequada.



Escoteiros Boipeva 412 SP



Capítulo União de Itapeva nº 429

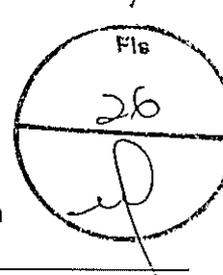
Itapeva-SP, 14 de março de 2018.

Francisco J. Stuart Neto
Coord. Mov. Viva Janaína Alves
fjstuart@uol.com.br
(15) 99145-6451

Ana Carla de Moraes
Presidente Cooperativa Santa Maria
coopersantamaria1@gmail.com
(15) 99819-4786



Cooperativa Santa Maria
 Rua João Pinn, 151 | Vila Aparecida
 CEP 18401-060 | Itapeva | SP
 e-mail: coopersantamaria1@gmail.com
 Fone: 15 99692-6189



DECLARAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
 RECEBI 14/03/18
 Secretária Administrativa

Declaramos sob as penas da Lei que a Diretoria da Cooperativa de Trabalho dos Catadores e Catadoras de Material Reciclável de Itapeva Unidos pelo Futuro, sita na Rua João Pinn, 151, Vila Aparecida, Itapeva/SP, CEP 18401-060, inscrita no CNPJ 28.332.614/0001-90, não recebe remuneração ou qualquer recompensa para desempenhar as funções de gestão nesta entidade, mas sim pelo resultado de sua produtividade nas atividades de trabalho de reciclagem de materiais na coleta seletiva, igualmente como os demais membros que compõe a cooperativa.

Declaramos ainda que a Cooperativa se encontra em atividade desde o dia 09/11/2017, exercendo suas funções em benefício da coletividade e promovendo a preservação ambiental através da reciclagem de resíduos, e que ainda não possui ata de registro de suas atividades devido ou curto espaço de tempo em que está em operação.

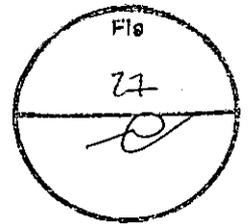


Itapeva-SP, 14 de março de 2018.

Ana Carla de Moraes

Ana Carla de Moraes
 Presidente Cooperativa Santa Maria
 coopersantamaria1@gmail.com
 (15) 99819-4786

Francisco J. Stuart Neto
 Coord. Mov. Viva Janaina Alves
 fjstuart@uol.com.br
 (15) 99145-6451



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Departamento Jurídico

Parecer nº 024/2018

Referência: Projeto de Lei nº 020/2018

Autoria: Oziel Pires

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAL RECICLÁVEL DE ITAPEVA UNIDOS PELO FUTURO. AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA E DE COMPETÊNCIA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. MÉRITO A SER AVALIADO PELOS NOBRES EDIS.

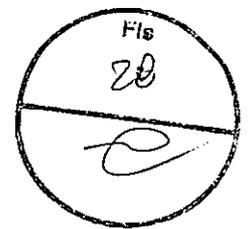
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o nobre edil declarar de utilidade pública a Cooperativa de Trabalho dos Catadores e Catadoras de Material Reciclável de Itapeva Unidos pelo Futuro.

Na mensagem e ata de constituição que acompanham o Projeto, referida entidade se apresenta como cooperativa de trabalho, organizada para efetuar suas operações sem qualquer objetivo de lucro, tendo por objeto social a execução de trabalho em comum no segmento de prestação de serviços, voltada à recuperação do meio ambiente através da coleta e triagem de materiais recicláveis.

Verifica-se no processo legislativo a presença do Parecer Jurídico nº 021/2018.

Anexos ao Projeto de Lei estavam a cópia do comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp, da Ata de Constituição e do Estatuto Social, regularmente registrados perante a JUCESP, todos datados de 02 de fevereiro de 2017.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Departamento Jurídico

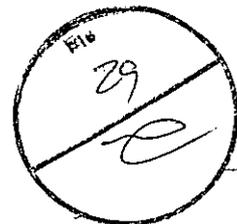
Após parecer preliminar deste Departamento, na 5º Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, ocorrida em 12 de março de 2018, deliberou-se oficial ao Vereador subscritor do Projeto, para que entrasse em contato com a Cooperativa e providenciasse as atas de reuniões e/ou relatórios de funcionamento, bem como as ações e/ou projetos realizados em atendimento ao interesse da comunidade, e ainda declaração informando se são ou não remunerados os cargos da diretoria da cooperativa, tendo em vista as exigências da Lei Municipal nº162/86, que determina as regras pelas quais são declaradas de Utilidade Pública as sociedades civis, associações e fundações.

Assim, foram juntados ao processo legislativo os documentos de fls. 24/26, que consistem em Declaração informando que a entidade exerce atividades em benefício da população através de ações que contribuem para o desenvolvimento da família, da escola e da comunidade, como um serviço social, educativo e ambientalmente sustentável, dentre outras (fls.24-25) e Declaração informando que a Diretoria da Cooperativa não recebe remuneração ou qualquer recompensa para desempenhar as funções de gestão, mas sim pelo resultado de sua produtividade nas atividades de trabalho de reciclagem, e que ainda a referida entidade se encontra em atividade desde 09/11/2017 (fls.26).

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade em 08/03/2018, o Projeto de Lei nº 020/2018 foi encaminhado para leitura pelo Secretário na 10ª Sessão Ordinária ocorrida dia 08/03/2018 para conhecimento dos vereadores.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, sendo exarado o Parecer Preliminar nº 021/2018 no qual recomendou-se oficial



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1.135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

ao Vereador subscritor do Projeto, para que instrua o projeto com atas de reuniões e/ou relatórios de funcionamento, bem como as ações e/ou projetos realizados em atendimento ao interesse da comunidade e, ainda, declaração informando se são ou não remunerados os cargos da diretoria da cooperativa, tendo em vista as exigências da Lei Municipal nº 162/86, pugnando este Departamento por nova vista para ulterior manifestação acerca da legalidade do projeto.

Na data de 14 de março de 2018, após a juntada de documentos, os autos do processo legislativo em referência retornaram a este Departamento a fim de se verificar se os requisitos da Lei Municipal nº 162/86 foram atendidos.

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não adentra no mérito do projeto, nem, tão pouco, possui força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

De qualquer sorte, tornam-se de suma importância algumas considerações sobre a compatibilidade do Projeto de Lei apresentado com a legislação em vigor.

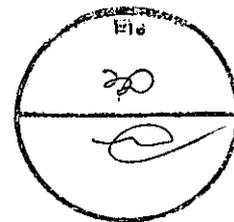
1. DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

No tocante a competência legislativa, destacamos que por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

O mestre Hely Lopes Meirelles² assim conceitua interesse local:

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 1993, p. 98-99.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também indireta e mediatamente ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Assim, as normas relativas à Declaração de Utilidade Pública no âmbito municipal, como aqui se pretende, reputa-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise formal da iniciativa legislativa.

2. DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Sabe-se que com base no Princípio da Separação e Harmonia entre os Poderes inscrito no artigo 2º da Constituição Federal, artigo 5º da Constituição Estadual, reproduzido no artigo 2º da Lei Orgânica do Município, as competências e atribuições específicas de cada um dos Poderes, estipulando as matérias que podem ter seu processo legislativo iniciado por cada agente político, está previamente delimitada, não podendo o responsável de um Poder invadir a competência legislativa do outro.

No Município de Itapeva, a matéria vem delimitada no artigo 40 da Lei Orgânica, que define expressamente a competência privativa do Prefeito para iniciativa



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

de leis afetas a certos temas, dispondo, *in verbis*:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;
- IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;
- V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Nota-se que nenhum dos preceitos acima se amolda a matéria versada na propositura em apreço, vindo a desautorizar o Poder Legislativo, tratando-se, portanto, de questão afeta à competência comum entre os Poderes Legislativo e Executivo.

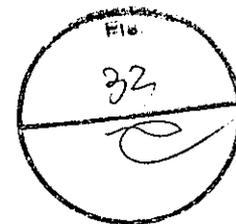
Assim, uma vez que a propositura não interfere na administração municipal, atendo-se apenas em declarar uma cooperativa como sendo de utilidade pública, não há que se falar em invasão de competência de outro Poder.

Deste modo, não existindo vício capaz de invalidar o presente projeto de lei, passamos à análise de sua matéria.

3. DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

O projeto de lei visa declarar de utilidade pública a Cooperativa de Trabalho dos Catadores e Catadoras de Material Reciclável de Itapeva Unidos pelo Futuro.

A declaração de utilidade pública garante às entidades, associações civis e fundações seu reconhecimento como prestadoras de relevantes serviços à sociedade.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380
Departamento Jurídico

Aludida declaração possibilita ao ente reivindicar nos órgãos competentes a isenção de contribuições destinadas à seguridade social, pagamento de taxas cobradas por cartórios e imunidade fiscal (restrita às entidades de assistência social e de educação), dentre outras benesses legais.

O título concede, ainda, credibilidade para que a entidade possa ter direito de acesso às verbas destinadas à continuidade do trabalho social e educativo desenvolvido em prol do bem comum.

A fim de regular a questão no âmbito em que a entidade tem sede, cada ente da federação (União, Estados e Municípios) possui lei específica que rege esse assunto. Assim, há declarações de utilidade pública federal, estadual e municipal, cada qual com requisitos próprios para sua concessão.

No Município de Itapeva encontra-se em plena vigência a Lei Municipal nº 162/86 que trata especificamente do assunto.

Segundo os parágrafos do artigo 1º da referida Lei, para ser considerada de utilidade pública, a entidade deve satisfazer as seguintes exigências:

Art. 1º - As sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município, com a finalidade exclusiva de servir desinteressadamente e sem finalidade lucrativa à comunidade, podem ser declaradas de Utilidade Pública, **satisfeitas as seguintes exigências:**

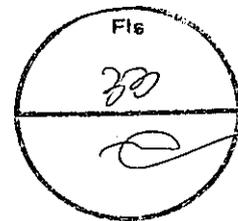
§1º - ter adquirido personalidade jurídica;

§2º - estar em efetivo funcionamento;

§3º - servir à comunidade desinteressadamente e sem finalidade lucrativa;

§4º- que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados. (g.n.)

E prossegue o artigo 2º:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

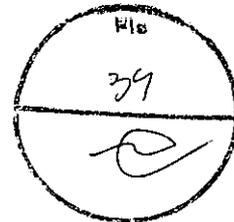
Art. 2º A declaração de utilidade pública se fará mediante Lei específica, por iniciativa do Executivo ou do Legislativo, sendo o projeto instruído com os elementos acima numerados e outros mais que se possa aduzir e se tornem necessários para maior clareza. (g.n.)

A fim de dar integral cumprimento às exigências da Lei Municipal a cooperativa juntou ao processo legislativo os seguintes documentos:

- ✓ Cópia do comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- ✓ Cópia do Cadastro de Contribuintes de ICMS – Cadesp;
- ✓ Cópia da Ata de Constituição e do Estatuto Social regularmente registrados perante a JUCESP;
- ✓ Declaração contendo fotos informando que a entidade exerce atividades em benefício da população através de ações que contribuem para o desenvolvimento da família, da escola e da comunidade, como um serviço social, educativo e ambientalmente sustentável, dentre outras;
- ✓ Declaração informando que a Diretoria da Cooperativa não recebe remuneração ou qualquer recompensa para desempenhar as funções de gestão, mas sim pelo resultado de sua produtividade nas atividades de trabalho de reciclagem, e que a Cooperativa se encontra em atividade desde 09/11/2017;

A princípio nos parece que tais documentos comprovam a regular adequação da cooperativa aos §§ 1º, 2º, 3º segunda parte e 4º do artigo 1º, na medida em que a inscrição no CNPJ comprova sua personalidade jurídica; a Ata de Constituição demonstra que a cooperativa efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro; e a declaração de fls. 26 demonstra que os cargos de sua diretoria não são remunerados e que a cooperativa esta em atividade desde o dia 09/11/2017.

Outrossim, no tocante ao que dispõe o § 3º primeira parte do artigo 1º (servir à comunidade desinteressadamente), observamos que foi acostado ao Projeto de



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

Lei a declaração de fls. 24-25 contendo fotos informando que a entidade exerce atividades em benefício da população através de ações que contribuem para o desenvolvimento da família, da escola e da comunidade, como um serviço social, educativo e ambientalmente sustentável, dentre outras.

Entretanto, quanto ao requisito de "servir à comunidade desinteressadamente", entende-se tratar de questão subjetiva, que envolve a análise do mérito das atividades desenvolvidas pela Cooperativa, de modo que cabe aos nobres edis a discussão e análise sobre a satisfação dessa exigência.

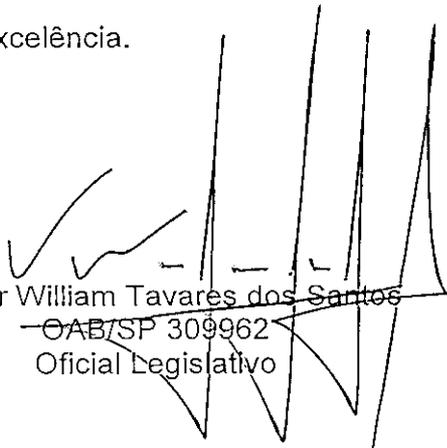
4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se que referido Projeto de Lei não contém em seu bojo vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade que possam macular sua apreciação por esta casa de leis, cabendo aos nobres edis à discussão sobre a satisfação ou não da exigência do artigo 1º, § 3º primeira parte do artigo 1º (servir à comunidade desinteressadamente), da Lei Municipal nº 162/86.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva, 14 de março de 2018.


Marina Fogaça Rodrigues Vieira
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00023/2018

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 20/2018

Ementa: Declara de Utilidade Pública a Cooperativa de Trabalho dos Catadores e Catadoras de Material Reciclável de Itapeva Unidos pelo Futuro.

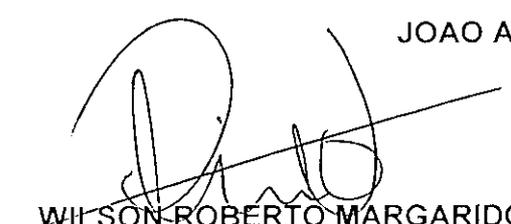
Autor: Oziel Pires de Moraes

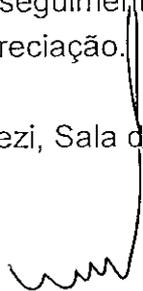
Relator: Rodrigo Tassinari

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

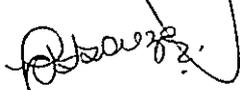
Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 19 de março de 2018.

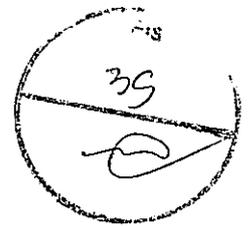

WILSON-ROBERTO MARGARIDO
VICE-PRESIDENTE


JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO


RODRIGO TASSINARI
MEMBRO


WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 016/2018 PROJETO DE LEI 0020/2018

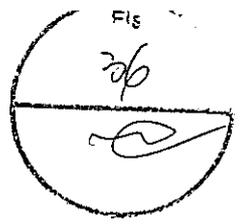
Declara de Utilidade Pública a Cooperativa de Trabalho dos Catadores e Catadoras de Material Reciclável de Itapeva Unidos pelo Futuro.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Cooperativa de Trabalho dos Catadores e Catadoras de Material Reciclável de Itapeva Unidos pelo Futuro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 16 de março de 2018.


OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Secretaria Administrativa

OFÍCIO 80/2018

Itapeva, 21 de março de 2018.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

| Autógrafo | Projeto de Lei | Autor | Assunto |
|-----------|----------------|------------------|--|
| 015 | 004 | Executivo | Acrescenta o art. 5º-A a Lei Municipal nº 537, de 4 de novembro de 1991, que "Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no território do Município de Itapeva e dá outras providências". |
| 016 | 020 | Ver. Oziel Pires | Declara de Utilidade Pública a Cooperativa de Trabalho dos Catadores e Catadoras de Material Reciclável de Itapeva Unidos pelo Futuro. |

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Luiz Antonio Hussne Cavani
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380
Secretaria Administrativa



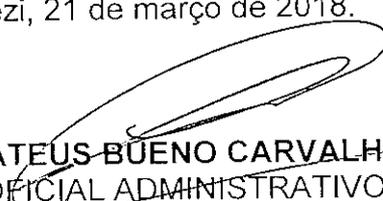
CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Mateus Bueno Carvalho,
Oficial Administrativo da
Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições,

CERTIFICA para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 020/2018, que Declara de Utilidade Pública a Cooperativa de Trabalho dos Catadores e Catadoras de Material Reciclável de Itapeva Unidos pelo Futuro, foi aprovado em 1ª votação na 13ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de março de 2018 e aprovado em 2ª votação na 5ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de março de 2018.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 21 de março de 2018.


MATEUS BUENO CARVALHO
OFICIAL ADMINISTRATIVO

PODER EXECUTIVO DE ITAPEVA**Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos****LEI N.º 4.106, DE 26 DE MARÇO DE 2018**

ACRESCENTA o art. 5º-A a Lei Municipal nº 537, de 4 de novembro de 1991, que "Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no território do Município de Itapeva e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 5º-A a Lei Municipal n.º 537, de 4 de novembro de 1991, que "Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no território do Município de Itapeva e dá outras providências", com a seguinte redação:

"Art. 5º-A Ficam dispensados do disposto no inciso II do art. 5º desta Lei, os lotes com matrículas pertencentes a loteamentos aprovados e implantados, antes da vigência da Lei Municipal nº 2.520, de 13 de janeiro de 2007, que "Dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Itapeva, nas áreas por esta Lei classificadas como ZR3 – Zona residencial 3, regendo-se os desdobras pela legislação federal." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 26 de março de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.107, DE 26 DE MARÇO DE 2018

DECLARA de Utilidade Pública a Cooperativa de Trabalho dos Catadores e Catadoras de Material Reciclável de Itapeva Unidos pelo Futuro.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Cooperativa de Trabalho dos Catadores e Catadoras de Material

Reciclável de Itapeva Unidos pelo Futuro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 26 de março de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.108, DE 27 DE MARÇO DE 2018

DISPÕE sobre denominação de via pública Francisco Alves Quaresma, Vila São Camilo.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Francisco Alves Quaresma, a rua de frente com o Centenário das Assembleias de Deus e fundo com a Gastão de Mesquita Filho, localizada na Vila São Camilo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de março de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 10.095, DE 21 DE MARÇO DE 2018

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 4.077, de 15 de dezembro de 2017.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.077, de 15 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício SEPLAN n.º 47/2018.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), suplementar a seguinte